

Carta nº 2312/2024 – Suprin/DP

Porto Alegre/RS, 29 de agosto de 2024.

Ao Sr. **Demétrius Jung Gonzalez**,
Diretor Geral,
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – Agesan
Porto Alegre/RS.

Assunto: Recurso ao parecer sobre Manifestações do Prestador (PMP) de Nova Bassano, Processo nº 141P/2024.

Senhor Diretor,

Vimos pelo presente, em atenção ao Ofício 1343/2024, que trata do Parecer sobre as Manifestações do Prestador (PMP) do processo nº 141P/2024, referente à fiscalização regular realizada no município de Nova Bassano, apresentar **Recurso à Diretoria Geral Colegiada** quanto às manifestações não acolhidas por essa Agência, pelas razões que seguem nas informações anexas.

Isto posto, apresentamos as manifestações, planos de ação e evidências de solução das Não Conformidades em comento e, respeitosamente, requer-se a consideração do Diretoria Geral Colegiada quanto ao recurso interposto pela Companhia, concedendo provimento ao mesmo.

Vinícius de Souza Jorge,
Gerente de Relações Institucionais.

INFORMATIVO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente vem responder ao questionamento “Ofício nº 1343/2024 – Parecer sobre as Manifestações do Prestador a respeito da fiscalização regular no município de Nova Bassano.

2. MANIFESTAÇÃO DA CORSAN

NC 64: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente o encaminhamento pela prestadora de serviço o parecer técnico de profissional técnico em segurança do trabalho.

Manifestação CORSAN: a instalação do dispositivo será realizada no prazo da NC.

AÇÃO	PRAZO PREVISTO
PREENCHIMENTO	365 DIAS

NC 91: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente o encaminhamento pela prestadora de serviço o parecer técnico de profissional técnico em segurança do trabalho.

Manifestação CORSAN: a instalação do dispositivo será realizada no prazo da NC.

AÇÃO	PRAZO PREVISTO
DISP. PROT.	365 DIAS

NC 94: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente o encaminhamento pela prestadora de serviço o parecer técnico de profissional técnico em segurança do trabalho.

Manifestação CORSAN: a instalação do dispositivo será realizada no prazo da NC.

AÇÃO	PRAZO PREVISTO
INST. DISP.	365 DIAS

NC 116: Diante do RAAC encaminhado, o compreende-se que o laudo de limpeza do reservatório devia ter sido encaminhado previamente à data de fiscalização regular in loco, em conformidade com a obrigatoriedade exigida no Decreto Estadual 23.430/1974. Caso, não haja, deve ser apresentado um prazo para resolução da não conformidade.

Manifestação CORSAN: Em conformidade. Segue arquivo anexo.

NC 117: Diante do RAAC encaminhado, o órgão fiscalizador compreende que o laudo de limpeza do reservatório devia ter sido encaminhado previamente à data de fiscalização regular in loco, em conformidade com a obrigatoriedade exigida no Decreto Estadual 23.430/1974. Caso, não haja, deve ser apresentado um prazo para resolução da não conformidade.

Manifestação CORSAN: Em conformidade. Segue arquivo anexo.

NC 118: Diante do RAAC encaminhado, o compreende que o laudo de limpeza do reservatório devia ter sido encaminhado previamente à data de fiscalização regular in loco, em conformidade com a obrigatoriedade exigida no Decreto Estadual 23.430/1974. Caso, não haja, deve ser apresentado um prazo para resolução da não conformidade.

Manifestação CORSAN: Em conformidade. Segue arquivo anexo.

NC 119: Diante do RAAC encaminhado, o órgão fiscalizador compreende que o laudo de limpeza do reservatório devia ter sido encaminhado previamente à data de fiscalização regular in loco, em conformidade com a obrigatoriedade exigida no Decreto Estadual 23.430/1974. Caso, não haja, deve ser apresentado um prazo para resolução da não conformidade.

Manifestação CORSAN: Em conformidade. Segue arquivo anexo.

NC 120: Diante do RAAC encaminhado, o órgão fiscalizador compreende que o laudo de limpeza do reservatório devia ter sido encaminhado previamente à data

de fiscalização regular in loco, em conformidade com a obrigatoriedade exigida no Decreto Estadual 23.430/1974.

Manifestação CORSAN: Em conformidade. Segue arquivo anexo.

NC 121: Diante do RAAC encaminhado, o órgão fiscalizador compreende que o laudo de limpeza do reservatório devia ter sido encaminhado previamente à data de fiscalização regular in loco, em conformidade com a obrigatoriedade exigida no Decreto Estadual 23.430/1974. Caso, não haja, deve ser apresentado um prazo para resolução da não conformidade.

Manifestação CORSAN: Em conformidade. Segue arquivo anexo.

NC 122: Diante do RAAC encaminhado, o órgão fiscalizador compreende que o laudo de limpeza do reservatório devia ter sido encaminhado previamente à data de fiscalização regular in loco, em conformidade com a obrigatoriedade exigida no Decreto Estadual 23.430/1974. Caso, não haja, deve ser apresentado um prazo para resolução da não conformidade.

Manifestação CORSAN: Em conformidade. Segue arquivo anexo.

NC 123: Diante do RAAC encaminhado, o órgão fiscalizador compreende que o laudo de limpeza do reservatório devia ter sido encaminhado previamente à data de fiscalização regular in loco, em conformidade com a obrigatoriedade exigida no Decreto Estadual 23.430/1974. Caso, não haja, deve ser apresentado um prazo para resolução da não conformidade.

Manifestação CORSAN: Em conformidade. Segue arquivo anexo.

NC 124: Diante do RAAC encaminhado, o órgão fiscalizador compreende que o laudo de limpeza do reservatório devia ter sido encaminhado previamente à data de fiscalização regular in loco, em conformidade com a obrigatoriedade exigida no Decreto Estadual 23.430/1974. Caso, não haja, deve ser apresentado um prazo para resolução da não conformidade.

Manifestação CORSAN: Em conformidade. Segue arquivo anexo.

NC 125: Diante do RAAC encaminhado, o órgão fiscalizador compreende que o laudo de limpeza do reservatório devia ter sido encaminhado previamente à data de fiscalização regular in loco, em conformidade com a obrigatoriedade exigida no Decreto Estadual 23.430/1974. Caso, não haja, deve ser apresentado um prazo para resolução da não conformidade.

Manifestação CORSAN: Em conformidade. Segue arquivo anexo.

NC 126: Diante do RAAC encaminhado, o órgão fiscalizador compreende que o laudo de limpeza do reservatório devia ter sido encaminhado previamente à data de fiscalização regular in loco, em conformidade com a obrigatoriedade exigida no Decreto Estadual 23.430/1974. Caso, não haja, deve ser apresentado um prazo para resolução da não conformidade.

Manifestação CORSAN: Em conformidade. Segue arquivo anexo.

Por fim, apresentadas as manifestações e ações já executadas ou previstas de finalização, conforme plano de ação, a Companhia reitera seu compromisso em prestar os serviços de saneamento básico de forma cada vez mais qualificada perante à população e reafirma que, de modo geral, as não-conformidades apontadas não interferem na operação e eficiência dos serviços prestados.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'VPR'.

VICTOR PLANAS ROMANI
GERENTE DE SERVIÇOS
REGIONAL R3 – SURPLA/SURNE

Henrique Gonçalves Mendes

HENRIQUE GONÇALVES MENDES
GERENTE DE OPERAÇÕES
REGIONAL R3 – SURPLA/SURNE

CERTIFICADO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL

Certificamos para os devidos fins, que os Reservatórios abaixo discriminados, pertencentes à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN no Município de Nova Bassano foram limpos, atendendo ao Código Sanitário Estadual, conforme Decreto Estadual nº 23.430/1974.

Identificação Reservatório	Data de Limpeza	Endereço	Tipo	Capacidade (m³)
R01	05/06/2024	Bairro APAE	Semi-Enterrado	100
R02	04/06/2024	Lot. Monte Grappa II	Apoiado	50
R03	04/06/2024	Lot. Monte Belo	Apoiado	50
R04	04/06/2024	Cristo Redentor	Apoiado	100
R05	04/06/2024	Bairro Pioneiro	Apoiado	50
R06	04/06/2024	Lot. Zanella	Elevado	30
R07	05/06/2024	Industrial	Apoiado	20
R08	05/06/2024	Reservatório das Araucárias	Apoiado	50
R09	05/06/2024	Loteamento Campestre	Elevado	100
R10	05/06/2024	Loteamento Alphaville	Elevado	20
R11	05/06/2024	rua Clotilde Maria Artifon Dalligna	Elevado	100
R12	05/06/2024	Rua Claudino Antonio Dagnese, 93	Apoiado	10

LAUDO DE QUALIDADE DA ÁGUA PÓS-LIMPEZA

Reservatório	Cloro Residual Livre (mg/L)	Cor (uH)	Turbidez (uT)	Coliformes Totais	E. coli	Bactérias Heterotróficas (UFC/mL)
R01	0,8	Zero	0,3	Ausência	Ausência	1,0
R02	0,7	2,0	0,5	Ausência	Ausência	Zero
R03	1,6	3,0	0,6	Ausência	Ausência	14,0
R04	1,0	4,0	0,3	Ausência	Ausência	Zero
R05	0,6	2,0	0,3	Ausência	Ausência	2,0
R06	0,4	4,0	0,4	Ausência	Ausência	1,0
R07	0,6	3,0	0,3	Ausência	Ausência	Zero
R08	1,6	2,0	0,3	Ausência	Ausência	Zero
R09	1,0	9,0	1,0	Ausência	Ausência	Zero

C.L. 0062/2024 - SUTRA/CORSAN

Porto Alegre, 21 de Junho de 2024.

Reservatório	Cloro Residual Livre (mg/L)	Cor (uH)	Turbidez (uT)	Coliformes Totais	E. coli	Bactérias Heterotróficas (UFC/mL)
R10	1,9	3,0	0,4	Ausência	Ausência	Zero
R11	2,1	1,0	0,8	Ausência	Ausência	1,0
R12	1,4	1,0	0,4	Ausência	Ausência	Zero

PARECER TÉCNICO

Os valores acima se referem à água fornecida pela CORSAN e atendem ao padrão de potabilidade estabelecido pelo Ministério da Saúde, conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº 5/2017 - MS e suas alterações.

Departamento de Controle de Água/Superintendência de Tratamento.